PREEFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 170.

(Dispõe sobre loteamento).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a fazer o loteamento dos terrenos urbanos de Vila Itaim compreendendo entre a rua Pereira Serpa e os quarteirões 2, 3, 4, 8, 9, 10, 14, 16, 20, 22, 26 e 28, conforme preceitua o art. 78, letras a, b, c e d, da Lei n° 137, de 22 de novembro de 1955.

Art. 2°. - Revogadas as disposições em contrário esta lei, entrará em vigor a 1° de janeiro de 1958.

Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 14 de agosto de 1957.

João Belmiro Costa Salustiano Heleodoro de Almeida Prefeito Municipal Secretário